

**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS DO PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN PARTNERSHIP WITH PACHAMA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Alves Guimaraes, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.410-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada por seu contrato social e na qualidade de "administrador fiduciário" na forma da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21" e "Administradora", respectivamente), e a **KAMAROOPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, conjunto 82, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 35.096.963/0001-15, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.021, de 11 de agosto de 2020, neste ato representada por seu contrato social e na qualidade de "gestor de recursos" na forma da Resolução CVM 21 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

1. Constituir o **PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por seu Regulamento (conforme abaixo definido), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundo" e "Resolução CVM 175", respectivamente);
2. Designar o Sr. **MARCELO VIEIRA FRANCISCO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 171.819-14, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89, com endereço profissional na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais autoridades e reguladores, conforme aplicável;

3. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas classe única do Fundo, a qual será composta por, no mínimo, 1.000 (mil) cotas e, no máximo, 10.000 (dez mil) cotas classe única com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de R\$10.000.000 (dez milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas cotas classe única por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de por ela aprovadas.
4. Aprovar o inteiro teor regulamento do Fundo ("Regulamento") na forma do documento anexo ao presente instrumento como **Anexo I**; e
5. Submeter ao registro perante a CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Resolução CVM nº 175, **(i)** para a obtenção do registro do Fundo e **(ii)** solicitar a inscrição do fundo no CNPJ, nos termos da regulamentação aplicável.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 5 de setembro de 2024.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

KAMAROOPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

REGULAMENTO DO

**PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**

(Restante da página deixado em branco)



REGULAMENTO

DO

PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS

São Paulo, 05 de setembro de 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO	11
CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	12
CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL	18
CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS	21
CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS	21
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO.....	22
CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	23
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I – DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS	27
ANEXO A DA CLASSE A - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	28
ANEXO I – ESCOPO DE INVESTIMENTO	64
APÊNDICE DA SUBCLASSE A	65
APÊNDICE DA SUBCLASSE B	68
APÊNDICE DA SUBCLASSE C	71
APÊNDICE DA SUBCLASSE D.....	76
APÊNDICE DA SUBCLASSE E	80
APÊNDICE DA SUBCLASSE F.....	84
APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO	88

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso: **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas e eventuais subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e respectivas e eventuais subclasses de cotas; e **(x)** os termos “deste documento”, “neste documento”, “por este meio”, “nos termos deste” e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

Administradora	Significa a BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM.
AFAC	Significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
Afiliada	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que, a qualquer momento, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controla, é Controlada por, ou está sob Controle comum de referida Pessoa, sendo certo que (i) qualquer fundo de investimento, veículo de investimento ou outra entidade gerido por pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou uma de suas Controladas de forma discricionária, e suas respectivas afiliadas, serão consideradas

Afiliadas do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso e **(ii)** o Fundo e suas Afiliadas Controladas não serão considerados Afiliadas do Gestor ou do Consultor Especializado.

Anexo Classe A ou Anexo A	Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexos	Significam os anexos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Apensos	Significam os apensos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de cotistas da respectiva Classe, nos termos deste Regulamento e do(s) respectivo(s) Anexo(s).
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos dos itens 5.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Alvo	Significam (i) as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; (ii) os títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de fundos de investimento em participações; e (iv) cotas de fundos de ações, assim como quaisquer outros títulos e valores mobiliários ou demais ativos permitidos para investimento de acordo com o Anexo Normativo IV, em qualquer caso, de emissão das Sociedades Alvo.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo que receberam investimento direto do Fundo.
Audidores Independentes	Significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Autorizado	Terá o significado a ele atribuído no item 5.6 do Anexo A.
Capital Integralizado	Significa o valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, a cada Classe, a título de integralização de suas Cotas.
Capital Subscrito	Significa o montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Compromisso de Investimento.

Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A, composta por Ativos Investidos e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Terá o significado atribuído no item 6.5 do Anexo A.
Classe	Significa uma classe de Cotas de emissão do Fundo a ser regida nos termos do respectivo Anexo.
Classe A	Significa a "Classe A" de Cotas de emissão do Fundo a ser regida nos termos do Anexo Classe A.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme em vigor.
Conselho de Supervisão	Terá o significado atribuído no item 10.1 do Anexo A.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.
Consultor Especializado	Significa a Pachama Brasil Limitada , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.638.393/0001-31, com sede na Rua Itapeva, nº 574, Conj. 51-A, Sala 5, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.332-905.
Contrato de Consultoria	Significa o contrato de consultoria especializada celebrado entre a Gestora, o Consultor Especializado e a Pachama Inc., com a interveniência-anuência da Administradora.
Controle (incluindo os significados correspondentes, como Controlador e Controlado)	Significa, para fins deste Regulamento, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, por meio de participação societária, cotas, gestão, contrato, acordo de acionistas, sócios, cotistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa, observado que qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas Controladas de forma discricionária será considerada uma Controlada da Gestora ou de sua Afiliada Controlada.
Cotas	Significam, indistintamente, as cotas do Fundo ou de qualquer Classe ou eventual Subclasse.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos nas respectivas (<i>i.e.</i> , que descumprir sua obrigação de transformar seu respectivo Capital Subscrito em Capital Integralizado), nos termos deste Regulamento e do Anexo A.
Créditos de Carbono	Significa os certificados representativos de 1 (uma) tonelada de dióxido

de carbono (CO2) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, os quais deverão ser emitidos de acordo com um padrão de certificação nacional e/ou internacionalmente reconhecido e registrados em entidade registradora.

Custodiante	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da 1ª (primeira) Chamada de Capital de cada Classe.
Deveres de Exclusividade	Terá o significado atribuído no item 3.5 deste Regulamento.
Determinação de Ocorrência de Justa Causa	Terá o significado atribuído no item 4.3.2 deste Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Distribuições	Significam as amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional, Ativos Investidos ou Outros Ativos (na hipótese prevista no item 6.21 do Anexo A.
Dólar ou US\$	Significa a moeda oficial dos Estados Unidos.
Equipe de Investimento	Terá o significado atribuído no item 3.10 deste Regulamento.
Escopo de Investimento	Significa o escopo de investimento da Classe A conforme descrito no Anexo I ao Anexo A.
Evento	Terá o significado atribuído no item 7.5 do Anexo A.
Fundo	Significa o Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS.
Gestora	Significa a Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda. , gestora de recursos, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito

no CNPJ sob o nº 35.096.963/0001-15, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, sociedade especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão.

ICC	Significa a Câmara de Comércio Internacional – ICC.
Investidores Profissionais	Significam os investidores considerados “investidores profissionais”, nos termos da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Terá o significado atribuído no item 4.3.1 do Regulamento.
Lei 9.307/96	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Significa qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à qualquer Pessoa, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicáveis.
Objetivo de Investimento	Terá o significado atribuído no item 2 do Anexo A.
Outros Ativos	Significa (i) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País; (ii) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; (iii) títulos públicos federais; (iv) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e/ou (v) outros títulos, valores mobiliários, certificados ou ativos financeiros permitidos para aplicação pelo Fundo ou pela Classe A nos

termos do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Partes Ligadas

Significa qualquer pessoa ligada, conforme definido na Resolução CVM 175, bem como **(i)** com relação a qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente: **(a)** uma Afiliada de tal Pessoa; **(b)** qualquer Pessoa na qual tal Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais de sua participação societária; e **(c)** qualquer acionista, quotista ou sócio de qualquer Pessoa, na data em que o conceito seja considerado; e **(ii)** com relação a qualquer pessoa listada no item (i) acima que seja pessoa física, seu cônjuge (inclusive em união estável), ascendentes ou descendentes em linha reta e parentes colaterais até o 3º grau, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tal pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais de sua participação societária.

Patrimônio Líquido

Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Patrimônio Mínimo Inicial

Terá o significado atribuído no item 5.9 do Anexo A.

Período de Exclusividade

Significa o período que se inicia a partir da data da 1ª integralização de Cotas do Fundo e se encerra até **(i)** o final do Período de Investimento (considerando eventuais extensões), ou **(ii)** a data em que, cumulativamente, tenham sido comercializados 85% (oitenta e cinco por cento) dos Créditos de Carbono emitidos pelos Projetos a serem gerados ao longo do prazo de duração do Fundo, com base na projeção de rendimento aprovada para o Projeto nos termos do Contrato de Consultoria, e 100% (cem por cento) do Capital Subscrito dos Cotistas houver sido integralmente utilizado, comprometido ou reservado para investimentos em Projetos existentes ou futuros, nos termos do Contrato de Consultoria, o que ocorrer primeiro.

Período de Investimento da Classe A

Terá o significado atribuído no item 1.6 do Anexo A.

Período de Suspensão

Significa o período durante o qual o Período de Investimento da Classe A será considerado automaticamente suspenso e em que a Classe somente poderá desempenhar as seguintes atividades: (i) manter e operacionalizar os Ativos Investidos da carteira da Classe, (ii) concluir ou dispor de investimentos em relação aos quais compromissos legalmente vinculantes para investir ou desinvestir tenham sido assumidos até a data em que o Período de Investimento tenha sido suspenso, (iii) fazer novos investimentos em Outros Ativos para gestão de liquidez da Classe e, sujeito à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Supervisão, outros investimentos ou desinvestimentos, (iv) realizar Chamadas de Capital para financiar as atividades permitidas durante o Período de Suspensão ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, (v) realizar outras atividades não relacionadas aos

investimentos da Classe no curso ordinário dos negócios da Classe e em observância às leis e regulamentações aplicáveis, e (vi) realizar outras atividades que a Gestora considere serem necessárias, aconselháveis ou incidentais ao disposto acima no curso ordinário dos negócios da Classe e em observância às leis e regulamentações aplicáveis.

Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
Política de Investimento	Terá o significado atribuído nas seções 3 e 4 do Anexo A.
Prazo de Duração do Fundo	Terá o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
Prazo de Duração da Classe A	Terá o significado atribuído no item 1.5 do Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes.
Prestadores de Serviços	Significam prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo o Consultor Especializado.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Projeto(s)	Significam os projetos de Aflorestamento, Reflorestamento ou Revegetação (ARR) com espécies nativas.
PTAX	Significa a taxa de câmbio utilizada para a conversão do Dólar para Reais, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no "Sistema PTAX".
Regras	Terá o significado atribuído no item 10.3 deste Regulamento.
Renúncia Motivada	Terá o significado atribuído no item 4.4 deste Regulamento.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Retorno Preferencial	Significa o retorno preferencial a ser atingido pela Classe A para fins de pagamento da Taxa de Performance e aplicável a cada Subclasse de Cotas nos termos dos respectivos Apêndices.
Sociedade Alvo	Significam as sociedades por ações ou limitadas que emitam Ativos Alvo e que venham a desenvolver, diretamente ou por meio da celebração de contratos e acordos de desenvolvimento ou prestação de serviços, os Projetos.
Subclasse(s)	Significa qualquer subclasse de Cotas da Classe, cujos direitos e condições específicas estão previstas nos respectivos Apêndices do respectivo Anexo, incluindo no Anexo A.
Taxa de Administração e Gestão	O somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme descrito nos respectivos Apêndices.
Taxa de Administração	Significa a taxa devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários e escrituração de cotas da Classe A e Subclasses, conforme prevista nos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices, conforme o caso.
Taxa de Gestão	Significa a taxa devida à Gestora referente aos serviços de gestão da carteira da Classe Única, conforme prevista no Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição	Terá o significado atribuído no item 7.9.1 do Anexo A.
Taxa de Performance	Significa a taxa devida à Gestora e ao Consultor Especializado pelo atingimento do Retorno Preferencial, conforme descrito nos respectivos Apêndices.
Taxa de Performance Antecipada	Terá o significado atribuído no item 7.4 do Anexo A.
Taxa de Performance Complementar	Terá o significado atribuído no item 7.5 do Anexo A.
Taxa DI	Significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3.
Transferência de Controle	Significa, seja em uma operação isolada ou uma série de operações relacionadas, em relação à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, uma aquisição, proposta de aquisição, oferta, fusão, incorporação, <i>joint venture</i> ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios de tal Pessoa com ou em outra entidade que, em qualquer caso, resulte em uma transferência de Controle em que o

novo Controlador da respectiva Pessoa seja, em relação ao Consultor Especializado, um concorrente da Gestora, ou, em relação à Gestora, um concorrente do Consultor Especializado, conforme definido no Contrato de Consultoria. Para fins de elucidação: (i) reorganizações societárias internas que ocorram no âmbito dos próprios grupos econômicos da Gestora ou do Consultor Especializado não serão caracterizáveis como uma Transferência de Controle para fins deste Regulamento, desde que o Controlador final da Gestora e do Consultor Especializado permaneça o mesmo; (ii) na data da primeira versão deste Regulamento, o Controlador final da Gestora é o *Patria Investments Limited*.

Valor de Equalização

Terá o significado atribuído no item 6.11 do Anexo A.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.1.1. No curso ordinário dos serviços de gestão e consultoria especializada ao Fundo, a Gestora e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições dispostos no Contrato de Consultoria e demais acordos ou instrumentos que formalizam os termos e condições de sua atuação conjunta, sempre de forma complementar ao Regulamento, incluindo no que se refere à constituição de um comitê de investimento entre a Gestora e o Consultor Especializado para regular o processo de prospecção e seleção de oportunidades de investimento, bem como de gestão e monitoramento do Fundo e das Sociedades Alvo, sendo certo que determinado(s) Cotista(s) detentor(es) de Cotas Subclasse C poderão participar das discussões e deliberações relativas de referido comitê de investimento, seja como observador ou membro efetivo do comitê.

2.2. Sem prejuízo do prazo de duração aplicável a cada Classe de Cotas, o Fundo terá um prazo de duração de 19 (dezenove) anos contados da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração do Fundo").

2.3. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência

legalmente transcorridos.

2.3.1. A Administradora não poderá subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou novas Cotas.

2.3.2. As Cotas poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou por suas Partes Ligadas.

2.3.3. Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, bem como novas Subclasses, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, e mediante consulta prévia ao Consultor de Investimento, conforme regulamentação aplicável.

2.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas são definidos por este Regulamento e respectivos Anexos/Apêndices, podendo as Classes e/ou Subclasses diferenciarem-se, sem prejuízo de outras matérias, no que tange ao público-alvo, preços de emissão e integralização, direitos políticos, pagamento da Taxas de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como demais condições específicas para integralização e distribuição de Cotas.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: **(i)** este Regulamento e seus respectivos Anexos/Apêndices; **(ii)** cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Compromisso de Investimento; e **(iv)** cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item prevalecerá o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

3.2. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento, no Contrato de Consultoria e no respectivo Anexo, o que inclui mas não se limita a: **(i)** outorga de garantia, endosso, aceitação ou obrigação conjunta em nome da respectiva Classe de Cotas, utilização de ativos para outorgar garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86, §º 1, do Parte Geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada, incluindo a

contratação do Consultor Especializado; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.3. A Gestora, em nome do Fundo e nos termos do artigo 85, III, da Resolução CVM 175, contratou o Consultor Especializado para prestar as atividades de consultoria especializada ao Fundo, o qual, sem prejuízo das obrigações da Administradora e da Gestora, será responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo, conforme aplicável, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas nos demais itens deste Regulamento e do Contrato de Consultoria: **(a)** originar oportunidades de investimento pelo Fundo que se enquadrem no objetivo de investimento e escopo de investimento, **(b)** recomendar à Gestora o investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, incluindo eventual aumento da participação em Sociedades Alvo; **(c)** assessorar a Gestora e a Administradora em quaisquer negócios que venham a ser realizados pelo Fundo, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo, conforme aplicável; **(d)** mediante outorga de procuração pela Gestora, representar o Fundo, inclusive votando em nome desse, em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome do Fundo para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, conforme o caso, observados os termos deste Regulamento; **(e)** prestar serviços às Sociedades Alvo investidas pelo Fundo no que tange ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos de emissão de créditos de carbono, tomando as medidas necessárias para registro dos projetos junto às certificadoras competentes, bem como realizar a comercialização dos créditos de carbono com terceiros, sempre observando as atribuições, competências estabelecidas no Contrato de Consultoria, **(f)** elaborar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para o Fundo relacionadas às Sociedades Alvo, nos termos do Contrato de Consultoria.

3.4. No âmbito de sua atuação, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175, bem como as disposições contidas no Contrato de Consultoria.

3.4.1. Sem prejuízo da remuneração aplicável ao Consultor Especializado nos termos deste Regulamento, fica desde já estabelecido que o Consultor Especializado poderá ser contratado diretamente pelas Sociedades Alvo para prestar serviços de consultoria relativos à operação e à gestão dos ativos e projetos de créditos de carbono desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, e receber uma remuneração, pautada nas condições e padrões praticados pelo mercado, por tais serviços que não estará englobada na remuneração percebida pelo Consultor Especializado nos termos deste Regulamento.

Exclusividade

3.5. O Contrato de Consultoria estabelece certos deveres de exclusividade e de preferência no que se refere a determinadas atividades prestadas pelo Consultor Especializado e pela Gestora, inclusive em relação às operações do Fundo e ao desenvolvimento da política de investimento de sua(s) Classe(s) (esses deveres de exclusividade ou de preferência, quando referidos em conjunto, serão definidos como "Deveres de Exclusividade"). Tais Deveres de Exclusividade estão regulados no Contrato de Consultoria e alcançam, mas não se limitam, às seguintes obrigações entre a Gestora e o Consultor Especializado, sendo certo que violações aos Deveres de Exclusividade poderão resultar na destituição com Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado, sempre sujeito às regras e procedimentos previstos

no Contrato de Consultoria e neste Regulamento:

(a) Originação. Durante o Período de Exclusividade, e sujeito às hipóteses de exceção previstas no Contrato de Consultoria, todas as oportunidades para investimento em Projetos originadas ou obtidas pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado e/ou suas Afiliadas Controladas deverão ser primeiramente apresentadas ao Fundo (inclusas suas Classe(s) e/ou Sociedade(s) Investida(s)), observados os prazos, termos e condições detalhados no Contrato de Consultoria;

(b) Comercialização Preferencial. Até o que ocorrer primeiro entre (i) 4 (quatro) anos contados do encerramento do Período de Investimento (incluindo quaisquer prorrogações); e (ii) a data em que tenham sido comercializados 85% (oitenta e cinco por cento) dos Créditos de Carbono decorrentes dos Projetos a serem gerados ao longo do prazo de duração do Fundo, com base na projeção de rendimento aprovada para o Projeto nos termos do Contrato de Consultoria; e (iii) a rescisão do Contrato de Consultoria, e sujeito às hipóteses de exceção previstas no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado e/ou suas Afiliadas Controladas deverão comercializar apenas Créditos de Carbono *pay-on-delivery* de Projetos desenvolvidos no Brasil ou, se posteriormente acordado entre a Gestora e o Consultor Especializado, na América Latina, em qualquer hipótese que se enquadre no Escopo de Investimento da Classe, se tais Créditos de Carbono forem originados de Projetos investidos pelo Fundo (inclusas suas Classe(s) e/ou Sociedade(s) Investida(s));

(c) Exclusividade do Consultor. Durante o Período de Exclusividade, o Consultor Especializado será o consultor exclusivo (incluindo na capacidade de consultor especializado do Fundo, desenvolvedor de Projetos, proponente ou prestador de serviços) para a Gestora, o Fundo e as Sociedades Alvo e as respectivas Afiliadas Controladas (desconsideradas as sociedades investidas por quaisquer fundos que contratem a Gestora para a prestação de serviços de gestão e/ou consultoria especializada) no desenvolvimento de Projetos de novas espécies nativas no Brasil ou, se posteriormente acordado entre a Gestora e o Consultor Especializado, na América Latina, nos termos do Contrato de Consultoria, sendo que, durante o Período de Exclusividade, (i) a Gestora, o Fundo, as Sociedades Alvo e as respectivas Afiliadas Controladas não poderão negociar, direta ou indiretamente, com terceiros para a prestação de serviços ao Fundo e às Sociedades Alvo em relação a quaisquer das obrigações assumidas pelo Consultor Especializado e suas Afiliadas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria, sendo o Consultor Especializado a única pessoa qualificada a prestar tais serviços para a Gestora, o Fundo, as Sociedades Alvo; e (ii) quaisquer fundos de investimento ou veículos similares estruturados, geridos ou constituídos pela Gestora ou suas Afiliadas Controladas (desconsideradas as sociedades investidas por quaisquer fundos que contratem a Gestora para a prestação de serviços de gestão e/ou consultoria especializada) que tenham política de investimento similar ao Escopo de Investimento estará sujeito ao disposto no Contrato de Consultoria;

(d) Outros Direitos e Obrigações. O Contrato de Consultoria prevê, ainda, determinados direitos de preferência para prestação de serviços pelo Consultor Especializado para a Gestora e outras entidades, além de vedações à concorrência pelo Consultor Especializado por meio da constituição de outros fundos de investimento, parcerias ou *joint-ventures* junto a potenciais competidores que possam concorrer com o objetivo e política de investimento da respectiva Classe, sempre sujeito aos prazos e previsões específicas do Contrato de Consultoria.

Responsabilidade

3.6. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo, as Classes e seus Cotistas, individual ou solidariamente, por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, individualmente e sem solidariedade, nos termos do Artigo 81 da Resolução CVM 175, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas esferas de atuação **(i)** quando procederem com negligência, imprudência e/ou imperícia, dolo ou má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil ou **(ii)** em razão de atos ou omissões contrários à lei ou regulamentação aplicável e/ou ao presente Regulamento.

3.7. A respectiva Classe isentará a Gestora, a Administradora e o Consultor Especializado e irá compensá-los por quaisquer Disputas que não resultem de quaisquer das hipóteses mencionadas nos itens (i) ou (ii) do item 3.6 acima, desde que tais Disputas, responsabilidades, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, dentre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos da defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo. Em relação a qualquer Disputas em relação às quais a Gestora, a Administradora e/ou o Consultor Especializado pretendam buscar indenização da respectiva Classe nos termos deste item, a Gestora, a Administradora e o Consultor Especializado deverão **(i)** informar prontamente a Classe quanto ao início de qualquer Disputa, **(ii)** conduzir tais Disputas de boa fé e com os mais altos padrões de cuidado (inclusive nomeando assessor legal de boa reputação para defender tais Disputas), **(iii)** fornecer oportunamente informações relacionadas a tais reclamações ao receber notificação por qualquer cotista e **(iv)** somente poderá celebrar acordos no âmbito de tal Disputa ou pagar qualquer valor relacionado, mediante o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas da respectiva Classe.

3.8. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.6 e 3.7, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

3.8.1. Caso o Prestador de Serviço não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.9. Caberá aos Prestadores de Serviço transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo.

3.10. A Gestora possui equipes dedicadas de profissionais em investimentos no segmento de *private equity*, infraestrutura e *nature based solutions*, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

3.10.1. A descrição do perfil da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo está descrita no Anexo I

deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia e, em relação à Gestora, Renúncia Motivada; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo que, em relação à Gestora, a destituição poderá ocorrer com ou sem Justa Causa.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial ou o Consultor Especializado renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços deverá **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175 e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração, gestão de recursos ou de consultoria especializada, conforme o caso, ao Fundo e à Classe.

4.2. Os procedimentos de contratação e substituição do Consultor Especializado, bem como os demais termos e condições da prestação dos serviços de consultoria especializada observarão o disposto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, sendo certo que o Consultor Especializado somente deixará de prestar serviços ao Fundo em caso de sua destituição pelos Cotistas, com ou sem Justa Causa, ou em caso de renúncia apresentada aos Cotistas, incluindo Renúncia Motivada.

4.3. A Gestora e o Consultor Especializado poderão ser destituídos por vontade exclusiva dos Cotistas, o que poderá ocorrer com Justa Causa ou sem Justa Causa, nos termos dos itens 4.3.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, observado em qualquer caso que a destituição sem Justa Causa somente poderá se dar em relação à Gestora e ao Consultor Especializado em conjunto.

4.3.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "Justa Causa" a prática ou ocorrência dos seguintes eventos, em relação à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável: **(i)** atuou, diretamente ou por meio de Afiliadas, com fraude e/ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades com relação do Fundo em violação aos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Consultoria, devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou por sentença arbitral final, conforme aplicável; **(ii)** foi condenada por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme decisão judicial transitado em julgado; **(iii)** pedido de autofalência, decretação de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou procedimento similar em jurisdição estrangeira contra a Gestora e/ou o Consultor Especializado que, em qualquer caso, não tenha sido elidido no prazo aplicável; **(iv)** em relação à Gestora, descredenciamento para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio de

decisão final pelo Colegiado da CVM; ou **(v)** conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, por sentença arbitral final ou por decisão do Conselho de Supervisão: (x) em caso de violação, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, dos Deveres de Exclusividade e tal violação não for elidida ou curada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, pela parte que violar tais Deveres de Exclusividade, de notificação por escrito neste sentido; (y) ocorreu uma Transferência de Controle; ou (z) violação ou descumprimento às Leis Anticorrupção aplicáveis.

4.3.2. O prestador de serviço em relação ao qual tenha ocorrido um evento de Justa Causa (ou, quando um evento de Justa Causa esteja sujeito a confirmação por uma decisão judicial transitada em julgado, por sentença arbitral final ou por uma decisão do Conselho de Supervisão, em relação a um potencial evento de Justa Causa que possa ter ocorrido) deverá imediatamente notificar o Administrador, a Gestora e o Consultor Especializado, conforme aplicável, e o Conselho de Supervisão a respeito da ocorrência ou potencial ocorrência de um evento de Justa Causa, provendo informações suficientes e razoáveis a respeito do evento.

4.3.3. Em relação aos eventos de Justa Causa sujeitos à confirmação por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral final ou decisão do Conselho de Supervisão, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data em que tomou ciência do potencial evento de Justa Causa, convocar uma reunião do Conselho de Supervisão para deliberar sobre a ocorrência do evento de Justa Causa. ("Determinação de Ocorrência de Justa Causa"). A Gestora ou o Consultor Especializado poderão convocar a reunião do Conselho de Supervisão para avaliar deliberar sobre a Determinação de Ocorrência de Justa Causa caso o Administrador não convoque a reunião do Conselho de Supervisão no prazo acima. A Determinação de Ocorrência de Justa Causa pelo Conselho de Supervisão observará o disposto no Capítulo 10 do Anexo A.

4.3.4. Em caso de verificação de um evento de Justa Causa (i.e., conforme aplicável, a ocorrência de um dos eventos listados nos incisos (iii) e (iv) do item 4.3.1 acima, ou após a confirmação por uma decisão judicial transitada em julgado, por sentença arbitral final ou por deliberação do Conselho de Supervisão), **(a)** o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento de Justa Causa, convocar uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, para deliberar sobre a potencial destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os termos e procedimentos previstos neste Regulamento, e **(b)** o Fundo e/ou a Classe entrarão em Período de Suspensão até que haja uma deliberação final pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, sobre a destituição da Gestora/e ou do Consultor Especializado por Justa Causa.

4.3.5. Na hipótese de destituição com Justa Causa após deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, o Fundo deverá prontamente notificar a Gestora e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, e sua destituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias (ou em período inferior, caso aprovado pela respectiva Assembleia).

4.3.6. A destituição sem Justa Causa da Gestora e do Consultor Especializado após deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas deverá ser precedida de envio, pelo Administrador, de uma notificação com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que a destituição sem Justa Causa sempre resultará na destituição, em conjunto, da Gestora e do Consultor Especializado

4.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial e sem o consentimento

da Gestora e do Consultor Especializado, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, no entendimento conjunto da Gestora e do Consultor Especializado: **(i)** altere as competências e/ou poderes da Gestora e/ou do Consultor Especializado, incluindo a remuneração aplicável; **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora e/ou do Consultor Especializado, dos investimentos realizados; **(iii)** inviabilize, ou crie obstáculos para, o cumprimento, o direcionamento e a execução do escopo de investimento, do objetivo de investimento ou da política de investimento do Fundo e/ou da Classe; **(iv)** decidam pela fusão, transformação, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo; ou **(v)** decidam pelo término antecipado do Período de Investimento da Classe; a Gestora e o Consultor Especializado poderão renunciar conjuntamente à prestação de serviços de Fundo mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo, com efeitos imediatos de renúncia (“Renúncia Motivada”).

4.5. Sem prejuízo do disposto acima, o Anexo aplicável a cada Classe de Cotas poderá prever o pagamento de remuneração adicional, multas ou outras penalidades em caso de destituição dos Prestadores de Serviço com ou sem Justa Causa, bem como no caso de Renúncia Motivada.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Observado o disposto abaixo e o disposto no Contrato de Consultoria, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora, juntamente com o relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria simples das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento (exceto em relação a alterações decorrentes de deliberações em relação a outras matérias sujeitas à Assembleia Geral), quando propostas pela Gestora;	Maioria das Cotas Subscritas
(c) deliberar sobre a alteração deste Regulamento (exceto em relação a alterações decorrentes de deliberações em relação a outras matérias sujeitas à Assembleia Geral), quando não propostas pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(d) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Custodiante e do escriturador, bem como a escolha de seu	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
substituto, seja em decorrência de renúncia, substituição ou destituição;	
(e) deliberar sobre a destituição da Gestora e/ou Consultor Especializado com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(f) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou Consultor Especializado, sem Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(g) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo, quando propostas pela Gestora;	Maioria das Cotas Subscritas
(h) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo, quando não propostas pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(i) alteração do Prazo de Duração, quando proposta pela Gestora;	Maioria simples das Cotas presentes
(j) alteração do Prazo de Duração, quando não proposta pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(k) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(l) pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o aumento de qualquer limite nas despesas do Fundo.	Maioria das Cotas Subscritas

5.1.1. Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação referente à mesma matéria prevista no item 9 do Anexo A, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

5.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for

necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e/ou **(iv)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses de Cotas.

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 5.1 acima, sendo certo que, desde que não previsto de forma diversa na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não previstas no item 5.1 acima serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes. A cada Cotista cabe a quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo ou na Classe, conforme aplicável, sendo certo ainda que somente podem votar na assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.3. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.4. Observado os itens 5.5 e 5.6 abaixo, não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Administradora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora; **(iii)** outras partes relacionadas à Administradora; **(v)** outros prestadores de serviços do Fundo que não a Gestora e o Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

5.5. Não se aplica a vedação prevista no item 5.4 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo e ou da respectiva Classe, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de permissão que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se deliberará sobre referida matéria; ou **(iii)** o Prestador de Serviço estiver votando na qualidade de administrador, gestor ou de outro modo representando fundo de investimento ou classe investidora que seja Cotista do Fundo.

5.6. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.4 e 5.5 acima, nos termos do artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto o Fundo possuir apenas Classes destinadas a Investidores Profissionais, poderão votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(i)** a Gestora; **(ii)** o Consultor Especializado; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários da Gestora e/ou do Consultor Especializado; e **(iv)** outras partes relacionadas e Partes Ligadas à Gestora e/ou ao Consultor Especializado.

5.7. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 5.4, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5.8. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.8.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

5.8.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

5.8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.8.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.8.5. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo ou a Classe, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.8.6. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.9. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

5.9.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal, que deverá ser sempre realizada por meio eletrônico, deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da consulta. A ausência de resposta nestes prazos será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será inicialmente formado por uma única Classe de Cotas, qual seja, a Classe A, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. As despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como despesas do Fundo nos termos acima deverão ser arcadas pelo Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo Artigo. Em complemento às Despesas descritas no item 7.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos Anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

7.3. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe (qual seja, a Classe A), não haverá rateio de despesas. Caso o Fundo venha a ter mais de uma Classe de Cotas, as despesas comuns do Fundo deverão ser rateadas entre as diferentes Classes de forma proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Sociedades Alvo obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer das Sociedades Alvo.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe a que a informação disser respeito;
- (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto uma oferta de distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado.

9.2. O Fundo e a Classe estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

10.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.3. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96. A arbitragem será administrada pelo ICC de acordo com suas Regras de Arbitragem (as "Regras"), devendo observar o disposto neste Regulamento, cujos termos prevalecerão em caso de dúvida.

10.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s) deverá(ão) (coletivamente) nomear 1 (um) árbitro e o(s) requerido(s) deverão (coletivamente) nomear 1 (um) árbitro na forma prevista pelas Regras e no prazo estabelecido pelo ICC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo estabelecido pelo ICC. Se as partes não chegarem a um acordo quanto à indicação do presidente do tribunal arbitral ou se alguma das partes da arbitragem não indicar seu(s) árbitro(s), o ICC procederá a tais nomeações de acordo com as Regras.

10.3.2. No caso de um procedimento arbitral envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser agrupadas em um grupo de reclamantes nem em um grupo de reclamadas, todas as partes da arbitragem, de comum acordo, indicarão 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação emitida pelo ICC neste sentido. Nessa hipótese, o presidente do tribunal arbitral será nomeado pelos 2 (dois) árbitros, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro, ou, se isso não for possível qualquer motivo, pelo ICC, de acordo com as Regras. Se as partes da arbitragem não nomearem os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo ICC, de acordo com as Regras, que designarão um deles para servir como presidente do tribunal arbitral.

10.3.3. A arbitragem deverá ser realizada em inglês, observado que, mediante o consentimento mútuo das partes da arbitragem, as provas poderão ser produzidas ou elaboradas em português, sem necessidade de tradução para o inglês. Exceto se de outra forma acordado pelas partes da arbitragem, os documentos e provas não produzidos em inglês deverão ser traduzidos para inglês por um tradutor escolhido pela outra parte, sendo as custas de tradução suportadas pela parte que produziu o documento em português.

10.3.4. Os árbitros deverão decidir com base nas leis aplicáveis da República Federativa do Brasil.

10.3.5. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a

sentença arbitral será proferida.

10.3.6. O processo de arbitragem deve ser confidencial.

10.3.7. Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa para as partes da arbitragem e será um instrumento juridicamente vinculante prontamente exequível, obrigando as partes na arbitragem a cumprir a determinação contida na sentença, independentemente de execução judicial. Os honorários da arbitragem e outros custos razoáveis e documentados da parte que prevaleceu em tal arbitragem, incluindo os honorários advocatícios razoáveis, serão arcados conforme estabelecido pelo tribunal arbitral.

10.3.8. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer à Justiça de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a solicitação de qualquer medida provisória ou conservadora, conforme permitido pela lei aplicável. O ajuizamento do pedido para a concessão de tais medidas ou para a implementação de quaisquer medidas ordenadas pelo tribunal arbitral a uma autoridade judicial, sendo que tal ato não será considerado infração ou renúncia da convenção de arbitragem e não afetará os poderes pertinentes reservados ao tribunal arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis pela Lei 9.307/96, as partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva dos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

10.3.9. Tendo em vista esta cláusula de arbitragem, após a constituição do tribunal arbitral, toda e qualquer medida cautelar ou execução específica deverá ser solicitada ao tribunal arbitral e cumprida mediante solicitação de tal tribunal arbitral ao tribunal apropriado nos termos do item 10.3.8 acima. O tribunal arbitral pode também sustentar, modificar e/ou revogar quaisquer medidas previamente concedidas pelos tribunais.

10.3.10. O ICC (se antes da assinatura dos "Termos de Referência") e o tribunal arbitral (se após a assinatura dos "Termos de Referência") podem, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimento arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes, mesmo que eles não sejam as únicas partes em ambos os processos, bem como este Regulamento e/ou instrumentos relacionados envolvendo as partes e/ou seus sucessores em qualquer título se (a) os acordos de arbitragem forem compatíveis entre si; e (b) não ocorrência de dano injustificável causado a uma das partes em virtude da consolidação dos procedimentos arbitrais. Caso se proceda à consolidação, a jurisdição a ser consolidada deverá ser a do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

10.3.11. A Administradora não poderá atuar como árbitro ou de outra forma atuar na resolução de conflitos entre os signatários do presente instrumento, em qualquer circunstância que envolva os Cotistas e/ou os interesses aqui acordados, sendo que a atuação da Administradora relativa a quaisquer conflitos que possam ser solucionados pelas partes está restrita às disposições do Regulamento.

10.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República

Federativa do Brasil e vinculará os sucessores ou cessionários dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço, conforme aplicável.

* * *

**REGULAMENTO DO PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN PARTNERSHIP WITH PACHAMA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS**

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS

A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas, sendo que, em caso de substituição dos membros da Equipe de Investimentos por qualquer motivo, caberá à Gestora a seleção, a seu livre critério, de outros profissionais para compor a Equipe de Investimento, desde que tais profissionais cumpram o perfil e os requisitos descritos no neste Regulamento:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
e

- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de infraestrutura, *private equity* ou *nature based solutions*, incluindo originação de investimentos, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

**REGULAMENTO DO PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN PARTNERSHIP WITH PACHAMA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**

ANEXO A DA CLASSE A - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo dos Cotistas, o plano de resolução, a ser preparado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175.

1.3. A Classe A é classificada como da categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como "Multiestratégia".

1.4. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.4.1. O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista será definido no(s) respectivo(s) instrumentos de aprovação da emissão de Cotas.

1.5. O prazo de duração da Classe A será correspondente a 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe A, prazo este que poderá ser prorrogado automaticamente, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos ano cada, sujeito aos termos do Contrato de Consultoria; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas após solicitação apresentada pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado ("Prazo de Duração da Classe A").

1.6. A Classe terá um período de Investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por 5 (cinco) anos ou até a integralização de 100% (cem por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento da Classe A").

1.6.1. O Período de Investimento da Classe A poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sujeito às previsões do Contrato de Consultoria, sendo certo que referida alteração não modificará automaticamente o Prazo de Duração.

1.6.2. Após o término do Período de Investimento da Classe A, nenhum novo investimento será realizado pela Classe A e nenhuma Chamada de Capital poderá ser emitida pela Gestora, exceto para

suportar: **(i)** oportunidades que foram previamente aprovadas pela Gestora e pelo Consultor Especializado antes do término do Período de Investimento; **(ii)** investimentos nos quais uma obrigação legalmente vinculante ou uma obrigação assumida por uma Sociedade Alvo em relação a um determinado projeto de créditos de carbono foi firmada ou assumida antes do término do Período de Investimento da Classe A; e **(iii)** investimentos subsequentes (*follow-on*) em Sociedades Alvo investidas pela Classe ou em outras entidades afiliadas a Sociedades Alvo investidas pela Classe A ou cujos negócios e atividades sejam relacionados ou complementares a uma Sociedade Alvo investida pela Classe A, na medida em que tais investimentos sejam apropriados ou necessário para preservar, proteger ou reforçar os investimentos anteriores do fundo na Sociedade Alvo ou em um Projeto, mas que não representa um novo investimento, conforme recomendado pela Gestora e pelo Consultor Especializado e aprovado pelo comitê de investimento.

1.6.3. Sem prejuízo do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora e/ou a Gestora poderá(ão), após o término do Período de Investimento da Classe A, exigir integralizações remanescentes pelos Cotistas, até o limite do seu Capital Subscrito, a fim de realizar: **(i)** o pagamento de despesas da Classe; e/ou **(ii)** novos investimentos nas Sociedades Alvo que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pelo Fundo perante as Sociedades Investida durante o Período de Investimento da Classe A; e/ou

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou

(iii) de aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo investidas pela Classe A com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo investidas, conforme o caso.

1.6.4. A Administradora manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe A, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração da Classe A, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.7. Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, mediante consulta prévia ao Consultor Especializado, poderão ser constituídos novas Subclasses de Cotas para a Classe além das Subclasses já previstas nos Apêndices a este Anexo A. A emissão de novas Subclasses para a Classe mediante deliberação conjunta da Administradora e da Gestora estará sujeita ao limite do Capital Autorizado.

2. Objetivo de Investimento

2.1. O objetivo de investimento da Classe A consiste na realização de investimentos em Sociedades Alvo para a estruturação e desenvolvimento de Projetos de Aflorestamento, Reflorestamento ou Revegetação (ARR) com espécies nativas e exóticas não convencionais, como projetos de restauração

ecológica, projetos de regeneração natural, projetos de silvicultura e projetos de sistemas agroflorestais (“Objetivo de Investimento”).

2.1.1. Nos termos do Escopo de Investimentos, as Sociedades Alvo (i) deverão financiar, adquirir, arrendar e/ou fazer parceria com proprietários de terras, (ii) deverão desenvolver as atividades necessárias para o reflorestamento, manejo e monitoramento das florestas, (iii) deverão obter retornos a partir da venda de créditos de carbono de alta qualidade, e (iv) poderão também obter retornos por meio da venda de madeira de reflorestamento sustentável, produtos agroflorestais e outros ativos ecológicos.

2.1.2. A Classe A financiará Projetos qualificados pelo Consultor Especializado usando o *Pachama Quality Standard*. Quaisquer Projetos que obtenham retorno a partir de receitas que não sejam créditos de carbono deverão demonstrar adicionalidade financeira de acordo com os requisitos estabelecidos pelas entidades registradoras de crédito de carbono, e deverão satisfazer às orientações de manejo de acordo com o *Pachama Quality Standard*.

2.1.3. A Classe poderá realizar investimentos em Projetos localizados no Brasil e/ou em outros países na América Latina, sujeito a avaliação e aprovação prévia entre Consultor Especializado e Gestora, observado o Escopo de Investimento. Para fins deste Regulamento, “América Latina” significa, em conjunto, os Estados Unidos do México e qualquer país, território ou dependência estrangeira localizada na América do Sul ou na América Central, exceto por qualquer país, território ou dependência estrangeira localizada no Caribe.

3. Política de Investimento da Classe A

3.1. A Carteira será composta por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe A é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, participando do processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições da Resolução CVM 175 e deste Anexo.

3.2. Os recursos não investidos na forma do item acima deverão ser aplicados em Outros Ativos.

3.3. Os Ativos Investidos deverão observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

3.3.1. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos aos requisitos estipulados neste item.

4. Da Formação e Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

4.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Prazo de Duração.

4.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 3.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe nos prazos máximos admitidos pela regulamentação aplicável;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i)** sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do décimo segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 4.4 abaixo;
- (ii)** sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A;
- (iii)** durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de reinvestimento ou distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A, observado que a Gestora e o Consultor Especializado poderão, a seu exclusivo critério, reter os recursos recebidos no âmbito da alienação dos Ativos Alvo com a finalidade de cumprir quaisquer obrigações relacionadas à estratégia de desinvestimento da Classe A (incluindo, mas não limitado a concessão de garantias, cumprimento de obrigações de indenização, entre outros.); e
- (iv)** a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

4.4. Caso os investimentos da Classe A nos Ativos Investidos não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 4.4(i) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo.

4.6. A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável.

4.7. Os recursos da Classe A em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

4.8. A Classe A não tomará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.16 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas Subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

4.9. A contratação de empréstimo de que trata a alínea "ii" do item 4.8 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista.

4.10. A Classe A poderá realizar investimentos no exterior no limite de até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe A, observado o disposto no artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.11. Em nenhuma hipótese, o Regulamento e este Anexo poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada à Administradora ou à Gestora.

4.12. A Classe A poderá realizar AFAC nos Ativos Investidos, desde que:

- (i)** a Classe A possua investimento em ações dos Ativos Investidos na data da realização do AFAC;
- (ii)** a Classe A poderá realizar AFAC em até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe A;
- (iii)** é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e
- (iv)** o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital dos Ativos Investidos em, no máximo, 12 (doze) meses desde a disponibilização dos respectivos recursos ao Ativo Investido em questão.

Rateio de Ordens

4.13. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de agrupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

Coinvestimento

4.14. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe A com recursos de outros investidores incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, sem direito de preferência dos Cotistas da Classe quanto à participação em oportunidades de coinvestimento.

Benefícios ASG

4.15. Considerando o Objetivo de Investimento e a Política de Investimento previstos neste Anexo, a Classe buscará incorporar aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) em sua gestão, conforme orientações da Gestora e do Consultor Especializado, observando a “Política de Investimento Responsável – ESG” aplicável à Gestora e às entidades do seu grupo econômico e disponível em: <<https://patria.com/regulatory-and-compliance/>> e <<https://www.patria.com/responsible-investments/>>.

4.16. Os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados para a Classe, a forma como a Política de Investimento busca alcançá-los, e as metodologias, princípios ou diretrizes para classificação da Classe, se aplicável, constam no seguinte endereço eletrônico: <<https://patria.com/regulatory-and-compliance/>>.

4.17. Em periodicidade mínima anual, a Gestora deverá, em conjunto com o Consultor Especializado, elaborar diretamente e/ou fornecer informações para que terceiros elaborem e/ou divulguem relatórios sobre os resultados ASG da Classe e de seus Ativos Investidos. Adicionalmente, a Classe contratará uma empresa especializada independente para emissão de parecer anual de segunda opinião e verificação da efetiva implementação dos benefícios ambientais, sociais e governamentais almejados pela Classe, levando como base as características da Classe, o disposto neste Anexo e na “Política de Investimentos Responsáveis – ESG”, além das práticas de gestão e processo de investimento da Gestora na condução das atividades da Classe. Os relatórios e pareceres de verificação mencionados acima, bem como suas atualizações, estarão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico <<https://patria.com/regulatory-and-compliance/>>, bem como, se aplicável, no endereço eletrônico do Fundo.

4.18. Nos termos do Código ANBIMA, a metodologia e diretrizes seguidas pela Classe para a sua qualificação como “Investimento Sustentável”, na forma do “Formulário de Metodologia ESG”, bem como o Relatório de Reporte ESG, sempre referente ao exercício social anterior da Classe, serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://patria.com/regulatory-and-compliance/>, bem como, se aplicável, no endereço eletrônico do Fundo.

5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo da Classe A, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, exceto em relação a direitos específicos que venham a ser atribuídos a determinada subclasse de Cotas nos termos dos Apêndices.

5.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

5.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

5.4. A primeira emissão de Cotas será realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A ("Primeira Emissão").

5.5. Emissões de novas Cotas Classe A, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

5.6. Após a Primeira Emissão, a Classe A poderá emitir novas Cotas da Classe A, incluindo Cotas específicas de uma ou mais Subclasses, mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** simples deliberação da Gestora, desde que limitado ao montante em reais equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), convertidos pela PTAX na data da primeira integralização de Cotas ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

5.7. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora, tendo-se em vista: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens (i) a (iv) deste item.

5.8. Como regra, após a Primeira Emissão, os Cotistas, independentemente de sua Subclasse, não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas de sua respectiva Subclasse, na hipótese de emissão de novas Cotas da mesma Subclasse que tenham investido (incluindo emissões no âmbito do Capital Autorizado) *pro rata* à sua respectiva participação na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme aplicável, sem prejuízo de a Gestora, por meio do Capital Autorizado, ou Assembleia Especial que aprovar uma emissão de novas Cotas, decidir pela concessão de tal direito de preferência.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.9. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A.

6.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

6.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.2. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou ofertas públicas, conforme regulamentação da CVM.

6.3. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.4. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento e **(b)** de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, no caso de oferta pelo rito automático e/ou de que a emissão foi realizada por meio de colocação privada, conforme aplicável.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

6.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, à vista ou em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo e nos Compromissos de Investimento ("Chamadas de Capital"). Nenhuma Chamada de Capital poderá exigir dos Cotistas a integralização de Capital Subscrito em período inferior àquele indicado no item 6.9 abaixo, referente ao prazo mínimo entre o recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital em questão e a data para realização da integralização.

6.5.1. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora.

6.5.1.1. As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe A, considerando as respectivas participações na Classe A, observado que a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional (i) entre os Cotistas detentores de diferentes Subclasses de Cotas; e/ou (ii) até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de todos os Cotistas detentores da mesma Classe e/ou Subclasse de Cotas seja a mesma, incluindo para fins do Valor de Equalização.

6.5.2. A despeito de qualquer disposição em contrário e em complemento a qualquer outra forma de comunicações relativas a esse assunto, os Cotistas Classe A receberão as Chamadas de Capital por meio de correio eletrônico (*e-mail*).

6.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento.

6.7. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.8. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.9. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções da Gestora.

6.10. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Equalização

6.11. Caso haja novas emissões de Cotas após a data de encerramento da Primeira Emissão, sem prejuízo da atualização do Preço de Emissão na forma do item 5.7 acima, os novos Cotistas ingressantes na Classe A estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização (“Valor de Equalização”).

6.11.1. O Valor de Equalização será, a critério da Gestora, determinado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão de Cotas e poderá ser determinado pela diferença entre:

(i) a aplicação do Retorno Preferencial em relação a determinada Subclasse de Cotas desde a data de cada integralização de Cotas anterior à data da primeira integralização do Cotista que subscrever Cotas no âmbito da emissão subsequente, incidente sobre o valor que tal novo Cotista teria integralizado caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Chamada de Capital enviada pela Administradora anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e

(ii) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a Chamada de Capital imediatamente anterior à data da emissão subsequente de Cotas, caso tivesse integralizado suas Cotas em atendimento à referida Chamada de Capital.

6.11.2. Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pela Classe A a título de Valor de Equalização, nos termos dos itens acima, serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe A.

Inadimplemento dos Cotistas

6.12. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data especificada pela Gestora, não sanada nos prazos previstos em cada Compromisso de Investimento, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista, o

qual, a partir da data do descumprimento de sua obrigação de aportar recursos na Classe A até a data especificada pela Gestora, será considerado um Cotista Inadimplente:

(i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe A, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo previsto no item 6.16 abaixo, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas Integralizadas; e

(ii) direito de alienação pela Gestora das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe A, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo certo que o preço por Cota na transferência de Cotas prevista neste item 6.12(ii) deverá ser equivalente ao valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas pelo Cotista Inadimplente, com base no último Patrimônio Líquido disponível da Classe A.

6.13. As consequências referidas acima somente poderão ser exercidas pela Gestora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

6.14. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe A será **(a)** atualizado pela variação positiva do IPCA no período entre a data especificada para pagamento até a data de quitação do débito; e **(b)** acrescido de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

6.14.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, conforme indicado no item 6.12, inciso (i) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe A, a título de amortização de suas Cotas.

6.15. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

6.16. Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(i)** o valor do

empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e (ii) eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.17. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe A ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe A e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que, via de regra, qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo número de Cotas integralizadas.

6.17.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe A poderá realizar amortizações de forma desproporcional em relação aos Cotistas e/ou às diferentes Subclasses de Cotas, considerando a aspectos estruturais, fiscais, estruturais ou comerciais, incluindo, mas não se limitando, a potencial distribuição desproporcional de dividendos, lucros ou outros ativos de determinadas Sociedades Alvo investidas pela Classe A, o pagamento do Valor de Equalização a Cotistas antecedentes, a implementação de outros ajustes ou mecanismos de equalização da participação entre os Cotistas da Classe A, entre outros critérios decididos discricionariamente pela Gestora mediante consulta prévia ao Consultor Especializado.

6.18. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

6.19. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.19.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.20. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.21. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração da Classe A) ou o resgate de Cotas em Ativos Investidos ou Outros Ativos.

Resgate das Cotas

6.22. Não haverá resgate de cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

Preço de Integralização das Cotas

6.23. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será equivalente ao Preço de Emissão, ou outro preço a ser definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo da Classe A ("Preço de Integralização").

Transferência de Cotas

6.24. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

6.25. Exceto em relação às Cotas Subclasse B, qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita à prévia anuência da Gestora, a ser discricionariamente concedida (ou não), bem como às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance

7.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração da Classe A, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

7.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe A, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

7.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance, a ser rateada com o Consultor Especializado, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

7.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Classe A, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 7.3 acima.

7.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério da Gestora e do Consultor Especializado, em Ativos Investidos ou Outros

Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

7.3.3. A Taxa de Performance auferida e paga pela Classe A será dividida entre a Gestora e o Consultor Especializado de acordo com os critérios previstos no Contrato de Consultoria.

Remuneração aplicável em caso de Destituição ou Renúncia

7.4. Taxa de Performance Antecipada: Nas hipóteses de: **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora e do Consultor Especializado; **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora e do Consultor Especializado; será devida à Gestora e ao Consultor Especializado (observado o rateio previsto no item 7.3.3 acima) uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$[TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida à Gestora e ao Consultor Especializado na data da efetiva destituição sem Justa Causa da Gestora e do Consultor Especializado ou da Renúncia Motivada da Gestora e do Consultor Especializado, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério da Gestora e do Consultor Especializado;

VPL: valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas Classe A apurado de acordo com o critério do Capítulo IX do Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora e do Consultor Especializado sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora e do Consultor Especializado;

A: somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista titular de Cotas Classe A a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 7.3 acima, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição da Gestora e do Consultor Especializado sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora e do Consultor Especializado; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas Classe A.

7.5. Taxa de Performance Complementar: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora e do Consultor Especializado; e/ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora e do Consultor Especializado; a Gestora e o Consultor Especializado (observado o rateio previsto no item 7.3.3, acima) também farão jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após **(a)** a data de substituição da Gestora e do Consultor Especializado, nos casos do subitem (i) acima e/ou **(b)** apresentação da Renúncia Motivada pela Gestora e pelo Consultor Especializado, nos casos do subitem (ii) acima (qualquer dos casos "(a)" e "(b)" acima, o "Evento"), a Classe A e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Classe A do Fundo à época do Evento realize a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das ações de Sociedades Alvo que compõem a Carteira da Classe A, que resultaria no pagamento de Taxa de Performance à Gestora e ao Consultor Especializado caso a Gestora e o Consultor Especializado não tivessem sido destituídos do Fundo ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

7.5.1. A Taxa de Performance Complementar será paga de forma proporcional em relação ao período em que a Gestora e o Consultor Especializado prestaram serviços à Classe A desde a data da 1ª (primeira)

integralização de Cotas até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Regulamento. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Anexo, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

7.5.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Anexo.

7.6. Não obstante o disposto nos itens 7.4 e 7.5, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério da Gestora e do Consultor Especializado, ser realizado mediante a entrega de Ativos Investidos e/ou Outros Ativos.

7.7. Sem prejuízo de sua parcela da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme previsto neste Regulamento, o Consultor Especializado não fará jus ao recebimento de nenhuma remuneração adicional pela Classe A. Não obstante o disposto acima, o Consultor Especializado e/ou suas Afiliadas poderão ser contratados no nível das Sociedades Alvo para prestação de determinados serviços de originação e desenvolvimento de Projetos e comercialização de Créditos de Carbono, sendo certo que a situação acima não será tratada como uma hipótese de conflito de interesses em relação à Classe A e o Consultor Especializado e que o Consultor Especializado e/ou suas Afiliadas, conforme o caso, poderão receber uma remuneração, pautada nas condições e padrões praticados pelo mercado, por tais serviços, remuneração esta que não estará englobada na remuneração percebida pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado nos termos deste Regulamento (nem de qualquer maneira terá o condão de reduzir os valores devidos ao Gestor e Consultor Especializado nos termos deste Regulamento e respectivos Anexos).

7.8. Na hipótese de destituição com Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado após deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, a parte destituída deverá permanecer no exercício de suas respectivas funções até a data da sua efetiva destituição, fazendo a Gestora jus apenas à Taxa de Gestão que lhe seja devida calculada *pro rata temporis* até a data da sua efetiva destituição, observado que o Consultor Especializado não fará jus a qualquer remuneração devida pela Classe A no caso de destituição com Justa Causa, sem prejuízo das eventuais remunerações que possam ser devidas nos termos dos itens 3.4.1 e 7.7 acima.

7.9. Na hipótese de destituição da Gestora e do Consultor Especializado sem Justa Causa ou em caso de Renúncia Motivada, (i) a Gestora e o Consultor Especializado permanecerão no exercício de suas respectivas funções até a data da sua efetiva destituição ou substituição, (ii) a Gestora fará jus à Taxa de Gestão que lhe seja devida calculada *pro rata temporis* até a data da sua efetiva destituição, (iii) a Gestora e o Consultor Especializado receberão a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, na proporção que lhes for devida de acordo com este Anexo A e o Contrato de Consultoria, sem prejuízo das eventuais remunerações que possam ser devidas nos termos dos itens 3.4.1 e 7.7 acima.

7.9.1. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora e do Consultor Especializado, será devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado uma remuneração adicional

corresponde a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), a ser convertido em Reais utilizando-se a PTAX na data da primeira integralização de Cotas da Classe A e corrigida anualmente pelo IPCA desde a data da primeira integralização de Cotas até a data de efetivo pagamento ("Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição"), sendo que a Gestora e o Consultor Especializado farão jus a sua parcela da Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição de acordo com o critério de rateio previsto no item 7.3.3 acima.

7.9.2. A Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas diretamente pela Classe A com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado a título de despesa da Classe A. Caso não haja recursos disponíveis em caixa na Classe A, a Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas tão logo haja recursos disponíveis em caixa da Classe A, com senioridade em relação aos demais despesas da Classe ou distribuições realizadas aos Cotistas, sendo certo que a Administradora deverá emitir uma Chamada de Capital aos Cotistas da Classe A para que integralizem Cotas no montante necessário para assegurar o pagamento da Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada e, se aplicável, das demais despesas, encargos ou remunerações adicionais devidos em virtude da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

7.10. Sem prejuízo do Valor de Equalização (se aplicável), a Classe A não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

8. DESPESAS

8.1. Constituem despesas da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pela Administradora, conforme lista indicativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas e eventuais relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A, sem limitação;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à **(i)** distribuição primária de Cotas e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de *marketing* incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação da Gestora e/ou do Consultor Especializado em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas ou Novas Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) montantes devidos a título de Taxa de Administração;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A;

(xxv) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe A ou com certificados ou recibos de valores mobiliários; e

(xxvii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, contratação de consultores florestais, consultores em matérias de *environmental, social and corporate governance* (ESG), ou empresas de prestação de serviço de desenvolvimento de Projetos ou consultoria para realização de parcerias com os titulares das propriedades, sem limitação de valor.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como despesas da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.

8.1.2. Despesas atribuíveis a uma ou mais Subclasses de Cotas poderão ser arcadas exclusivamente pela(s) respectiva(s) Subclasse, a critério da Gestora.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

9.2. Observado o disposto abaixo e o disposto no Contrato de Consultoria, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Classe apresentadas pela Administradora, juntamente com o relatório dos Auditores Independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria simples das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) criação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(c) quando aplicável, qualquer solicitação de informações pelos Cotistas, sujeito às disposições do Artigo 26, § 1º, Anexo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(d) aprovação de ações que constituam conflito de interesse real ou potencial em conexão com a Classe, incluindo transações com partes relacionadas, de acordo com a Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subscritas
(e) término antecipado do Período de Investimento não proposto pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(f) prorrogação do Período de Investimentos além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
(g) prorrogação do Prazo de Duração da Classe A além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas Subscritas
(h) prorrogação do Prazo de Duração da Classe A além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento quando não proposta pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(i) alterações neste Regulamento que não sejam alterações meramente administrativas quando propostas pela Gestora;	Maioria das Cotas Subscritas
(j) alterações neste Regulamento que não sejam alterações meramente administrativas quando não propostas pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(k) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas Subscritas
(l) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe, quando não proposta pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(m) liquidação antecipada da Classe quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas Subscritas
(n) liquidação antecipada da Classe, quando não proposta pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(o) aumento das taxas (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance) devidas pela Classe A (observado que a alteração de despesas ou taxas aplicáveis apenas a uma Subclasse específica de Cotas emitida pela Classe A sujeita-se apenas à aprovação apenas pelos Cotistas da respectiva Subclasse);	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(p) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial; e	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(q) emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A, bem como o preço de emissão, preço de integralização, prazos e quaisquer outros termos e condições para a subscrição e pagamento das novas Cotas (sem prejuízo do Capital Autorizado);	Maioria das Cotas Subscritas
(r) alterações no Capital Autorizado quando proposto pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(s) alterações no Capital Autorizado quando não proposto pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(t) pagamento de despesas, pela Classe A, não previstas no Regulamento como despesas da Classe, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o aumento de qualquer limite nas despesas da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(u) alteração no Escopo de Investimento, Objetivo de Investimento ou Política de Investimento da Classe A; e	Maioria das Cotas Subscritas, observada a necessidade de aprovação de 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B, conforme disposto nos respectivos Apêndices.
(v) aprovação do plano de resolução de qualquer patrimônio líquido negativo da Classe A ou declaração de insolvência ou falência da Classe A.	Maioria das Cotas presentes
(w) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas Subscritas

10. DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

10.1. A Classe poderá ter um conselho cuja atribuição será supervisionar a gestão e a operacionalização dos Projetos investidos pela Classe ("Conselho de Supervisão").

10.1.1. As atividades a serem desempenhas pelo Conselho de Supervisão, dentre outras que possam vir a ser levadas à deliberação pelo Conselho de Supervisão pela Gestora e pelo Consultor Especializado, encontram-se: **(i)** envio à Assembleia Especial de Cotistas de parecer acerca de situações de potenciais

conflitos de interesses entre a Classe e a Gestora e/ou o Consultor Especializado, nos termos da Resolução CVM 175; e **(ii)** manifestar-se sobre a Determinação de Ocorrência de Justa Causa.

10.1.2. O Conselho de Supervisão não terá ingerência sob as atividades de gestão profissional da Carteira desempenhadas pelo Gestor.

10.2. O Conselho de Supervisão será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, indicados, conjuntamente, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, observado o disposto no Contrato de Consultoria. A indicação dos membros do Conselho de Supervisão pela Gestora e pelo Consultor Especializado deverá ser referendada em sede de Assembleia Especial de Cotistas. Os membros do Conselho de Supervisão, necessariamente: **(i)** deverão ser pessoas físicas; **(ii)** deverão ter reputação ilibada; e **(iii)** não poderão ser partes relacionadas ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

10.2.1. Todos os membros do Conselho de Supervisão deverão firmar um termo de confidencialidade quando da sua respectiva posse.

10.2.2. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

10.2.3. Os membros do Conselho de Supervisão não terão suplentes ou substitutos.

10.2.4. A Gestora e o Consultor Especializado participarão das reuniões do Conselho de Supervisão como observadores, sem direito de voto nas deliberações do órgão.

10.2.5. Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser substituídos mediante deliberação conjunta da Gestora e do Consultor Especializado, com posterior referendo da Assembleia Especial de Cotistas.

10.3. Cada membro do Conselho de Supervisão terá um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser automaticamente renovado, salvo de outra forma decidido em conjunto pela Gestora e pelo Consultor Especializado.

10.4. O Conselho de Supervisão se reunirá com a frequência necessária para o desempenho de suas funções, sendo certo que a Gestora e o Consultor Especializado deverão coordenar a convocação e realização das reuniões do Conselho de Supervisão, conforme necessário.

10.4.1. As reuniões do Conselho de Supervisão poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

10.4.2. A convocação das reuniões do Conselho de Supervisão se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Gestora ou pelo Consultor Especializado aos membros do Conselho de Supervisão, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação, e 3 (três) dias de antecedência da segunda convocação.

10.4.3. Somente será válida a convocação que conter a data, o local e a ordem do dia da reunião do Conselho de Supervisão convocada.

10.4.4. É dispensada a convocação para a reunião do Conselho de Supervisão em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

10.5. O Conselho de Supervisão será instalado com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, caso o Conselho de Supervisão seja composto por 3 (três) membros, ou 3 (três) membros, no caso de o Conselho de Supervisão ser composto por 5 (cinco) membros.

10.5.1. Em cada reunião do Conselho de Supervisão, os seus membros deverão indicar um presidente da reunião, por voto da maioria dos presentes observado que, exceto se decidido de outra forma, o representante da Gestora presente à reunião, na qualidade de observador, deverá presidir a reunião.

10.6. As decisões do Conselho de Supervisão deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros votantes do Conselho de Supervisão. Especificamente em relação à manifestação sobre a Determinação de Ocorrência de Justa Causa, a decisão do Conselho de Supervisão deverá ser tomada da seguinte forma: **(i)** na hipótese de o Conselho de Supervisão ser composto por 3 (três) membros, de forma consensual, ou seja, pelo voto afirmativo dos 3 (três) membros; ou **(ii)** na hipótese de o Conselho de Supervisão ser composto por 5 (cinco) membros, pelo voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

10.6.1. Na hipótese em que membros do Conselho de Supervisão participem das reuniões do órgão de forma eletrônica (não presencial), esses deverão enviar o conteúdo de seu voto, relativo a cada deliberação tomada no âmbito da reunião, ao presidente da reunião de forma escrita, observados os meios e os prazos arbitrados pelo presidente da reunião em cada caso concreto.

10.6.2. Ainda, as decisões do Conselho de Supervisão poderão ser tomadas por escrito, mediante votação unânime de seus membros; hipótese em que não será necessária a instalação de uma reunião do Conselho de Supervisão.

10.6.3. Caberá à Gestora e ao Consultor Especializado registrar as discussões e deliberações do Conselho de Supervisão em ata a ser posteriormente divulgada aos membros do Conselho de Supervisão e o Administrador.

11. DA LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

11.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (iii)** nos casos previstos no Regulamento e neste Anexo.

11.2. A liquidação dos ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora, em consulta prévia com o Consultor Especializado e de acordo com a estratégia de desinvestimento aplicável à Classe A, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, em consulta prévia como Consultor Especializado, melhor resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

11.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

11.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidas as despesas comprovadamente necessárias à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

11.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

11.6. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer: **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

11.7. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

11.8. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: **(i)** eventos atípicos de flutuações de mercado; **(ii)** risco sistêmico; **(iii)** condições adversas de liquidez; **(iv)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; **(v)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*); **(vi)** aumento de provisão para devedores duvidosos; **(vii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e/ou **(viii)** medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

11.9. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

11.10. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe A, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, a Administradora deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo da Classe A, a Classe A será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

12.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

12.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) Os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 ou regulamentação aplicável;

(ii) Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

12.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Sociedades Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração que: **(i)** a mensuração do valor justo da Sociedade Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e **(ii)** serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

12.3. O Patrimônio Líquido da Classe A será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, calculado de acordo com este Capítulo.

12.3.1. O Patrimônio Líquido da Classe A será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

13. DOS FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Classe A

13.1.1. Riscos Relacionados ao Setor de Desenvolvimento e Gerenciamento de Florestas. As Sociedades Alvo poderão atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e gerenciamento de portfólios florestais diversificados, adquirindo terrenos apropriados e cultivando, gerenciando e realizando colheitas de florestas no Brasil e na América Latina. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Preços dos Produtos Florestais. Espera-se que os preços dos produtos florestais tradicionais flutuem. A demanda por uma ou mais commodities é afetada por numerosos fatores, incluindo condições de tempo, qualidade de commodity, e fornecimento e demanda por essas commodities nos mercados domésticos e em um ou mais mercados internacionais;
- (b) Clima e Desastres Naturais. As florestas a serem desenvolvidas e/ou gerenciadas no âmbito de Projetos estão sujeitas a danos por incêndio, enchente, geada, seca, insetos, pragas e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedades Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos;
- (c) Responsabilidade Ambiental Potencial. Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis podem ser responsáveis pela limpeza e tratamento de terra e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. Não há nenhuma garantia de que a Gestora obterá êxito ao avaliar os riscos e evitar qualquer referida responsabilidade;
- (d) Concorrência. Os mercados de venda de madeira em que as Sociedades Alvo atuarão são predominantemente globais por natureza e muito competitivos. A concorrência é baseada no preço e nos diferenciais de qualidade, conforme comparados a outros produtores, sendo que uma redução nos preços de venda da madeira em virtude da concorrência do mercado pode afetar a rentabilidade das Cotas;
- (e) Ilíquidez dos Produtos Florestais. Os mercados de compra e venda de produtos florestais são pequenos e ilíquidos. O número de investidores que compram produtos florestais é pequeno em relação a outras formas de investimento. Os compradores de produtos florestais costumam utilizar análises de fluxo de caixa descontado para precificar oportunidades de investimento. A taxa de desconto utilizada por um comprador é resultado de muitos fatores, incluindo taxas de juros, disponibilidade de investimentos concorrentes e financiamento da dívida, os quais estão fora do controle da Classe. Além disso, as transações com produtos florestais muitas vezes necessitam de um extensivo processo de diligência e geralmente requerem vários meses para serem concluídas. Estes fatores podem afetar a

capacidade da Classe para adquirir ou vender ativos de sua carteira pelo preço e no tempo que desejar fazê-lo;

- (f) Demanda. Alterações na demanda por produtos florestais podem ocorrer de forma contínua e podem afetar os Projetos investidos pela Classe, através das Sociedades Alvo. A demanda por madeira é afetada por vários fatores na economia mundial, como taxas regionais de crescimento, a atividade de construção, mudanças nas taxas de câmbio e custos de capital. Condições adversas na economia podem resultar em menor investimento em alguns ou em todos os mercados em que a Classe pretende vender sua madeira. A disponibilidade e o uso de materiais de construção alternativos, como aço e plásticos, por parte das indústrias que utilizam produtos de madeira pode afetar a oferta e procura por produtos de madeira. Diminuições de demanda podem reduzir os preços da madeira, o que por sua vez pode afetar adversamente a Classe;
- (g) Falta de Diversificação. Caso a Classe não consiga criar uma carteira diversificada em relação a localizações geográficas, idade e espécies dos produtos florestais, seus ativos podem ter maior exposição a riscos naturais, tais como incêndios, insetos e pragas. Além disso, devido ao alto custo do transporte de toras para as usinas, portos e outras instalações de processamento, os mercados de madeira tendem a representar a natureza local, e uma falta de diversificação geográfica pode resultar em um acesso reduzido a outros mercados. A Classe pode não garantir um fornecimento consistente de madeira comercialmente madura, caso seus produtos florestais não sejam diversificados, em termos de idade e espécie, o que pode afetar adversamente a periodicidade e a quantia de rendimentos da Classe;
- (h) Riscos Imobiliários. A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente o desempenho dos ativos a ela relacionados. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que não estão sob controle da Classe. Além disso, a Classe poderá investir, através das Sociedades Alvo, em Projetos localizados em terras direta ou indiretamente vinculadas a comunidades e povos tradicionais e/ou originários, de forma que pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações ancestrais de comunidades e povos tradicionais e/ou originários. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os Projetos estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos; e
- (i) Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

13.1.2. Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução. Os investidores estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do

padrão de certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do padrão de certificação dos Créditos de Carbono. A geração de Créditos de Carbono depende de múltiplas ações do administrador do padrão de certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam a: o estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registo que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registo de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos padrões de certificação dos Créditos de Carbono, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pela Classe A estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados com ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registo e falência ou outra dissolução do(s) padrão(ões) de certificação dos Créditos de Carbono aplicável(is).

13.1.3. Risco de certificação e verificação de Projeto. A Classe A pretende registrar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento aplicáveis. As regras de registo e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos da Classe A sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

13.1.4. Mercado pequeno e ilíquido. A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um Crédito de Carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade da Classe A para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades Alvo investidas pela Classe A.

13.1.5. Incertezas Relacionados ao "Ajuste Correspondente". Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países. Algumas partes interessadas

argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades Alvo investidas pela Classe A.

13.1.6. Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono. As Sociedades Alvo podem celebrar contratos principais para vender Créditos de Carbono e outros contratos e valores mobiliários relacionados a emissões por meio de um ou mais programas no mercado voluntário de Créditos de Carbono. O mercado de Créditos de Carbono não se encontra completamente desenvolvido, e pode nunca vir a ser completamente desenvolvido, ou contar com mercados padronizados para a comercialização de Créditos de Carbono. Se tais mercados não se desenvolverem conforme previsto, o preço de mercado e a liquidez dos Créditos de Carbono podem ser afetados adversamente. Além disso, espera-se que os preços dos Créditos de Carbono flutuem. A demanda pela commodity será afetada por inúmeros fatores, incluindo, entre outros, a criação de novas tecnologias ou a evolução de tecnologias de remoção de carbono existentes, mais eficientes ou mais baratas. Não há garantia de que o preço de mercado dos Créditos de Carbono excederá o custo de sua produção. Não há atualmente, e pode nunca haver, metodologias totalmente padronizadas para a contabilização dos estoques de carbono nas florestas. Se não forem desenvolvidas metodologias padronizadas, o comércio, especialmente a nível internacional, de quaisquer Créditos de Carbono pode ser difícil ou impossível. Além disso, mudanças nas metodologias de contabilização do carbono ou a criação de novas tecnologias podem reduzir o valor de quaisquer Créditos de Carbono mantidos pela Classe A. Certo grau de incerteza permanece sobre a natureza de futuros acordos nacionais ou internacionais, padrões, instrumentos de mercado ou incentivos para regular ou controlar as emissões de gases de efeito estufa. O valor futuro dos Créditos de Carbono pode depender da adoção de legislação em cada país e internacionalmente. Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets (Taskforce). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o Verified Carbon Standard e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da Taskforce acabe por suplantiar o Verified Carbon Standard, bem como outros padrões de certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da Taskforce poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

13.1.7. Risco do governo anfitrião. No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Alvo investidas pela Classe A.

13.1.8. Risco de linha de base. Segundo as regras de um padrão de certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável a medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O padrão de certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que a Classe A se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

13.1.9. Risco de Reversão e Buffer. Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das atividades do projeto. O *verified carbon standard* (VCS) busca endereçar este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão VCS deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O VCS gere esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão VCS sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, põe em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono busque cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos em outros projetos de geração de Créditos de Carbono. Existe também o risco de que o VCS aumente a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que a Classe A pode distribuir.

13.1.10. Risco de "Leakage". A Classe A está exposta ao risco de vazamento (*leakage*), que se refere ao potencial aumento não intencional das emissões de gases de efeito estufa fora da área do projeto de carbono como resultado das atividades do projeto, principalmente devido ao deslocamento de gado e outras formas de produção agrícola que anteriormente estavam localizadas dentro da área do projeto. Embora a Classe A pretenda evitar ou mitigar esse vazamento sempre que possível, por exemplo, através de projetos de intensificação de pecuária/gado, e de outra forma contabilizar totalmente o vazamento não mitigado nas projeções de rendimentos de créditos de carbono do projeto, existe a possibilidade de que esses esforços possam não compensar totalmente a dedução final de vazamento aplicada à contabilidade de créditos de carbono do projeto na emissão. Vazamentos não caracterizados ou não mitigados podem levar a reduções no número total de Créditos de Carbono negociáveis do projeto e potencialmente a uma percepção negativa dos projetos da Classe A.

13.1.11. Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono. Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, conseqüentemente, a Classe A.

13.1.12. Tributação sobre os Créditos de Carbono. O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente a Classe A. A Classe A e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Alvo. A Classe A e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa VCS ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

13.1.13. Prazo de maturação dos projetos de geração dos Créditos de Carbono. Os Projetos de geração dos Créditos de Carbono possuem tempo estimado para o máximo aproveitamento dos projetos desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento, com prazos médios significativamente superiores ao Prazo de Duração da Classe A. Tal fato poderá afetar o máximo aproveitamento por parte da Classe A dos projetos desenvolvidos por meio das Sociedades Alvo investidas, e, desse modo, os resultados da Classe A e/ou a rentabilidade dos Cotistas.

13.1.14. Risco de Reserva Legal. Atualmente, a lei brasileira exige que uma porcentagem de terras agrícolas rurais seja permanentemente mantida com a vegetação nativa. No entanto, muitas fazendas sujeitas a esta exigência legal não observam as respectivas reservas legais, de modo que a lei não é cumprida sistematicamente. Uma das estratégias financeiras da Classe A é reflorestar terras agrícolas que estão sujeitas à reserva legal, mas que ainda não foram reflorestadas, com o objetivo de criar e vender Créditos de Carbono de tais projetos de reflorestamento. Caso, ao invés disso, em tais fazendas ocorra apenas o reflorestamento mínimo necessário para observância das Reservas Legais, então a oportunidade para a Classe A concluir tal reflorestamento e gerar Créditos de Carbono pode diminuir, bem como os potenciais retornos financeiros dos Créditos de Carbono.

13.1.15. Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa. Os investidores devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que muitos projetos de compensação relacionados com a silvicultura seriam: **(1)** não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem o projeto; **(2)** não ambientalmente válidos porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou **(3)** socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. A Classe A, a Gestora e/ou os Cotistas podem estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

13.1.16. Riscos de Contraparte em Acordos de Parceria

- Risco de Não-Conformidade da Contraparte

As Sociedades Alvo podem firmar acordos de parceria com proprietários de terras terceirizados para geração de Créditos de Carbono nas terras desses proprietários (“Contratos de Geração de

Carbono”). Os Contratos de Geração de Carbono normalmente têm prazo alongado, e a Gestora não pode garantir que a contraparte ou contrapartes de um Contrato de Geração de Carbono (ou seus sucessores) cumprirão tal Contrato de Geração de Carbono durante todo seu prazo, de forma que existe o risco de seu descumprimento total ou parcial. O não cumprimento por uma contraparte pode incluir a implementação inadequada de práticas sustentáveis ou descumprimento de normas ambientais. Tal descumprimento pode resultar em perdas financeiras para as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, impactar o desempenho da Classe A e a capacidade de gerar os retornos esperados.

- Risco de sucessão e propriedade

Ao longo do prazo de um Contrato de Geração de Carbono típico, existe a possibilidade de mudanças na propriedade, gestão ou controle dos proprietários de terras. Eventos sucessórios podem gerar incertezas quanto ao comprometimento das novas partes envolvidas. A Classe A pode enfrentar desafios para garantir o cumprimento contínuo dos acordos e garantir os benefícios esperados das parcerias.

- Risco Regulatório e Político

Os Contratos de Geração de Carbono estão sujeitos a riscos regulatórios e políticos da região em que se encontram. Mudanças nas políticas governamentais, regulamentos ou legislação relacionada à proteção ambiental, direitos de uso da terra ou mercados de Créditos de Carbono podem afetar significativamente a capacidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono de cumprir suas obrigações sob tais contratos. Tais mudanças regulatórias e políticas podem afetar o desempenho financeiro das Sociedades Alvo, o que, por sua vez, pode impactar os retornos da Classe A.

- Risco de Crédito e Risco Financeiro

A estabilidade financeira e a credibilidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono são cruciais para a boa execução de tais contratos. No caso de dificuldades financeiras, insolvência ou falência de contraparte de um Contrato de Geração de Carbono, as Sociedades Alvo podem enfrentar dificuldades para manter o(s) Contrato(s) de Geração de Carbono aplicável(is), bem como para fazer cumprir as obrigações contratuais ali estipuladas ou mesmo recuperar o capital investido.

13.1.17. Uso de Produtos Químicos em Projetos de Reflorestamento. Investir em projetos que gerem Créditos de Carbono em determinadas regiões do Brasil envolve certos riscos associados ao uso de produtos químicos, herbicidas, pesticidas e outras substâncias químicas. A Gestora não pode garantir que não haverá impactos ambientais negativos decorrentes do uso de tais produtos, os quais poderão impactar significativamente os resultados dos Cotistas. Os riscos potenciais associados ao uso de produtos químicos incluem, entre outros, os seguintes:

- Impacto ambiental

O uso de produtos químicos, herbicidas e outras substâncias químicas pode ter conseqüências não intencionais nos ecossistemas locais e na biodiversidade da região amazônica. Existe o risco de danos de curto ou longo prazo ao meio ambiente.

- Perturbação Ecológica

A aplicação de produtos químicos pode potencialmente perturbar o equilíbrio natural da região em que o Projeto está sendo desenvolvido, afetando espécies de flora e fauna, incluindo aquelas ameaçadas e protegidas. A alteração dos ecossistemas pode ter efeitos em cascata no funcionamento geral e na sustentabilidade da região.

- Contaminação da água

A aplicação de substâncias químicas tem o potencial de contaminar as fontes de água, como rios, córregos e reservas subterrâneas. Tal contaminação pode prejudicar a vida aquática e afetar a disponibilidade de água potável para as comunidades locais e a vida selvagem na região.

- Qualidade do Solo

O uso de produtos químicos pode afetar a fertilidade e a composição do solo, potencialmente levando à degradação de longo prazo das terras agrícolas e reduzindo a capacidade de uso sustentável da terra.

- Saúde Comunitária e Meios de Subsistência

Existe o risco de que o uso de produtos químicos possa ter efeitos adversos na saúde e no bem-estar das comunidades locais que residem nas terras subjacentes e nos investimentos florestais da Classe A. O uso de produtos químicos também pode afetar os meios de subsistência tradicionais, como agricultura, pesca e outras formas de sustento.

- Alterações Regulatórias

Alterações nas leis, regulamentos ou políticas ambientais brasileiras relacionadas ao uso de produtos químicos, ou sua aplicação, podem afetar as operações da Classe A e a viabilidade de projetos.

13.1.18. Incêndios Intencionais e Acidentais. O valor de uma propriedade específica pode ser afetado adversamente por perdas destrutivas resultantes de incêndios acidentais ou intencionais. As terras agrícolas no Brasil são comumente desmatadas para uso agrícola por meio do uso de queimadas controladas, que podem se tornar descontroladas e se espalhar por várias propriedades, incluindo a terra subjacente e os investimentos florestais da Classe A. Incêndios descontrolados, intencionais ou não, podem causar a destruição das terras, incluindo a totalidade ou parte substancial da madeira em pé da Classe A.

13.1.19. Propriedade de Imóveis no Brasil. De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de um imóvel é transmitida somente mediante o devido registro e arquivamento das respectivas escrituras públicas no Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição onde o imóvel está localizado. Em algumas localidades do Brasil, é frequente encontrar erros de registro de imóveis, incluindo certidões de matrícula duplicadas ou fraudulentas e contestações legais. Também é possível para o comprador de imóveis no Brasil adquirir imóveis com ocupantes permanentes conhecidos ou desconhecidos que vivem no terreno, os quais podem, com o tempo, adquirir legalmente o direito de propriedade sobre a parte do imóvel que ocupam. Ações judiciais relativas à titularidade legal de bens imóveis são comuns no Brasil e, conseqüentemente, existe o risco de que tais erros, fraudes ou

contestações afetem adversamente a situação financeira da Classe A e os resultados das operações, causando assim a perda de todos ou substancialmente todos dos investimentos subjacentes em terras e florestas da Classe A. Além disso, os ocupantes permanentes podem descumprir o acordo de desocupação, o que pode ocasionar a perda de eventuais valores pagos via liquidação a tal ocupante, bem como a perda da parcela ocupada dos terrenos e investimentos florestais da Classe A. Ademais, processos judiciais e negociações de liquidação para remover ocupantes permanentes podem representar riscos reputacionais adicionais para a Gestora, o Consultor Especializado e a Classe A.

13.1.20. Adicionalidade. A adicionalidade da remoção de carbono pela Classe A, que são as reduções ou remoções de carbono que não teriam ocorrido se os projetos da Classe A não tivessem sido executados, pode ser reduzida por múltiplos fatores externos, incluindo a expansão da silvicultura comercial (por exemplo, plantações de eucalipto ou dendê) dentro da mesma região e semelhante aos investimentos subjacentes de terras e florestas da Classe A ou o reflorestamento (incluindo abandono e eventual reflorestamento natural) de terras, como áreas deficitárias de reserva legal, dentro da mesma região que e similares às regiões operadas pela Classe A. Reduções da adicionalidade da remoção de carbono pela Classe A podem impactar negativamente os resultados financeiros da Classe A por potencialmente reduzir o potencial de geração de crédito dos ativos da Classe A.

13.1.21. Danos Causados pelos Movimentos Sociais. Movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição da propriedade pelo governo brasileiro. A invasão e ocupação de terras agrícolas por grande número de pessoas é uma prática comum entre os membros desses movimentos e, em certas regiões, inclusive onde são desenvolvidos os projetos da Classe A, remédios como proteção policial ou procedimentos de despejo são inadequados ou inexistentes. Como resultado, a Gestora não pode garantir que os ativos da Classe A não estarão sujeitos a invasão ou ocupação por qualquer movimento social. Qualquer invasão ou ocupação pode prejudicar materialmente o uso das terras e afetar adversamente a condição financeira e as operações da Classe A e seus investimentos. Os movimentos sociais ambientalistas frequentemente assentam, estrategicamente, famílias com crianças em terras agrícolas para o benefício de tais movimentos. Se a Gestora tentar procedimentos de despejo, proteção policial ou outros remédios contra essas famílias ocupantes, a reputação da Gestora pode ser prejudicada. Os movimentos sociais ambientais frequentemente promovem e organizam reuniões e outros eventos para prevenir, retardar ou reduzir o desmatamento legal, o que pode afetar adversamente as operações dos investimentos fundiários e florestais subjacentes da Classe A. Como resultado, tais operações podem ser prejudicadas por movimentos sociais ambientalistas, o que pode levar à revogação de licenças de operação, atrasos ou alterações nas mesmas.

13.1.22. Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO₂) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe A.

13.1.23. Risco Cambial. Em função de parte significativa da carteira poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

Riscos Relacionados à Classe A

13.1.24. Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe A, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou totais das Cotas serão realizadas, a critério da Administradora, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

13.1.25. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

13.1.26. Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe A e, conseqüentemente, do Capital Integralizado pelos Cotistas.

13.1.27. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

13.1.28. Concentração da Carteira. A Classe A poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe A, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

13.1.29. Não Existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

13.1.30. Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe A e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe A e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe A e no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe A conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe A consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

13.1.31. Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. A Classe A poderá realizar investimentos minoritários e até mesmo coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe A nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe A, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe A, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe A. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe A, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe A com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe A.

13.1.32. Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe A, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe A invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe A.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviço

13.1.33. Tempo devotado pela Gestora. A Gestora e seus profissionais (incluindo a Equipe de Investimento) poderão estar envolvidos em outras atividades financeiras e de investimento, incluindo gestão ou participação em outros fundos de investimento, compras e vendas de valores mobiliários, atividades de banco de investimento, subscrição e corretagem, locação e atividades de empréstimo, consultoria em fusões e aquisições, reestruturações e outros serviços de consultoria, apresentação ou realização de investimentos a terceiros de outra forma que não as descritas acima, e atuação como executivo, diretor, consultor e agente de outras empresas. Neste sentido, a Gestora e seus profissionais poderão falhar em devotar tempo suficiente às atividades do Fundo e da Classe A.

13.1.34. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa. A Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão ser destituído por Justa Causa em determinadas situações. Nesse caso, os Cotistas e a Classe A poderão deliberar pela destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, entre outras taxas que lhes sejam devidas nos termos deste Regulamento.

13.1.35. Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada. A Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão ser destituídos sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, ou apresentarem Renúncia Motivada, e neste caso será aplicável o pagamento da Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, entre outras taxas que lhes sejam devidas nos termos deste Regulamento. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão e Consultoria por Destituição, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo ou para a Classe A, o que poderá impactar negativamente os Cotistas.

13.1.36. Risco de Saída de membros da Equipe de Investimento. O sucesso da Classe A e das Sociedades Alvo dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento da Gestora e do Consultor Especializado. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora e/ou do Consultor Especializado ou de suas respectivas coligadas durante todo o Prazo de Duração da Classe A, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento ou de membros sêniores do Consultor Especializado pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe A e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais conseqüências previstas no Regulamento.

13.1.37. Riscos Relacionados ao Recebimento de Remuneração pelo Consultor Especializado no Nível das Sociedades Alvo. Conforme descrito nos itens 3.3(e) do Regulamento e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo A, as Sociedades Alvo poderão contratar o Consultor Especializado e/ou Afiliadas para prestação de serviços relacionados à originação de

Projetos e comercialização de Créditos de Carbono. Na forma pactuada entre a Gestora e o Consultor Especializado nos termos do Contrato de Consultoria, a remuneração a ser recebida pelo Consultor Especializado no nível das Sociedades Alvo será realizada tão logo seja efetivado o investimento em uma Sociedade Alvo (e em seu Projeto subjacente) ou firmado um contrato de *offtake* com terceiros para a comercialização de Créditos de Carbono, de forma que parte substancial dos montantes integralizados pelos Cotistas para o investimento em uma Sociedade Alvo poderão ser utilizados para pagamento imediato da remuneração do Consultor Especializado no nível das Sociedades Alvo. Não há garantias de que a originação de Projetos ou a comercialização de Créditos de Carbono pelo Consultor Especializado resultará no atingimento das projeções de rentabilidade em relação a determinada Sociedade Alvo, haja vista que a performance dos Ativos Alvo está atrelada à regular condução e desenvolvimento dos Projetos durante o Prazo de Duração da Classe A de acordo com as premissas contábeis e financeiras esperadas de originação e comercialização de Créditos de Carbono nas Propriedades. O recebimento de remuneração pelo Consultor Especializado e/ou Afiliadas no nível das Sociedades Alvo antes da efetiva performance dos Ativos Alvo poderá impactar a rentabilidade esperada das Cotas.

13.1.38. Outros Riscos. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.1.39. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em caso de inobservância da Política de Investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora, a Administradora e o Consultor Especializado mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

13.1.40. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da Política de Investimento não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

14. COMUNICAÇÕES

14.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir “ciência” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN
PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS**

ANEXO I – ESCOPO DE INVESTIMENTO

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

CrITÉrios de Elegibilidade	Descrição
Objetivo e perfil dos projetos	Desenvolvimento de projetos de Aflorestamento, Reflorestamento ou Revegetação (ARR) com espécies nativas e exóticas não convencionais, como projetos de restauração ecológica, projetos de regeneração natural, projetos de silvicultura e projetos de sistemas agroflorestais.
Qualificação	Os projetos deverão ser qualificados pelo Consultor Especializado usando o Pachama Quality Standard.
Modelo de terra	Terras de terceiros ou terras adquiridas.
Fontes de receita	Venda de créditos de carbono de alta qualidade, madeira de reflorestamento sustentável, produtos agroflorestais e outros ativos ecológicos.
Região	Brasil e, se acordado pela Gestora e pelo Consultor Especializado, América Latina com prioridade para Colômbia, México, Chile e Peru.
Área potencial	Primordialmente, áreas potenciais de >500 hectares dentro de um raio de 100km. Áreas potenciais <500 hectares dentro de um raio de 100km sujeito a deliberação da Gestora e do Consultor Especializado nos termos do Contrato de Consultoria.
Perfil de retorno	Rendimento e ganho de capital.
Perfil de investimento	<i>Greenfield</i> ou <i>brownfield</i> .
Diversificação	Limite de concentração de 50% do capital investido com um mesmo parceiro dentro de um raio de 200km.
Atividades acessórias	As Sociedades Alvo poderão financiar atividades acessórias necessárias para a estruturação e desenvolvimento dos projetos de reflorestamento, como produção de mudas, plantio e manejo florestal, monitoramento, entre outras.

**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN
PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE A

Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30, limitada **(i)** à Gestora e/ou às suas Afiliadas e **(ii)** aos membros da Equipe de Investimento ou outros sócios, diretores, colaboradores ou funcionários da Gestora.

2. PREÇO DE EMISSÃO

2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO

4.1. A Subclasse A não estará sujeita ao pagamento do Valor de Equalização.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Os Cotistas da Cota Subclasse A poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas, dispensadas as restrições de voto estabelecidas no Artigo 78 da Resolução CVM 175 e no item 5.4 do Regulamento, em conformidade com o Artigo 114 da Resolução CVM 175.

5.2. A deliberação em sede de Assembleia Especial referente a alterações no Escopo de Investimento, Objetivo de Investimento e Política de Investimento da Classe, dependerão de aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas da Subclasse A.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1. Sobre as Cotas da Subclasse A e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

6.2. Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora fará jus a uma remuneração calculada nos termos deste item 6.2.

6.2.1. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse A, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.7 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

6.2.2. Os Cotistas da Subclasse A não pagarão qualquer valor à Gestora a título de Taxa de Gestão.

6.2.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora.

6.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

6.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

6.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

6.2.7. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse A e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse A ("Taxa de Custódia").

6.2.8. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse A.

6.2.9. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse A para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser

determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

6.2.10. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse A.

7. TAXA DE PERFORMANCE

7.1. A Subclasse A não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Performance.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A.

**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN
PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE B

Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse B da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30, limitada ao Consultor Especializado e/ou às suas Afiliadas, bem como seus sócios, diretores, colaboradores ou funcionários do Consultor Especializado.

2. PREÇO DE EMISSÃO

2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO

4.1. A Subclasse B não estará sujeita ao pagamento do Valor de Equalização.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Os Cotistas da Cota Subclasse B poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas, dispensadas as restrições de voto estabelecidas no Artigo 78 da Resolução CVM 175 e no item 5.4 do Regulamento, em conformidade com o Artigo 114 da Resolução CVM 175.

5.2. A deliberação em sede de Assembleia Especial referente a alterações no Escopo de Investimento, Objetivo de Investimento e Política de Investimento da Classe, dependerão de aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas da Subclasse B.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1. Sobre as Cotas da Subclasse B e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

6.2. Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora fará jus a uma remuneração calculada nos termos deste item 6.2.

6.2.1. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse B, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

6.2.2. Os Cotistas da Subclasse B não pagarão qualquer valor à Gestora a título de Taxa de Gestão.

6.2.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora.

6.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

6.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

6.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

6.2.7. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse B e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse B ("Taxa de Custódia").

6.2.8. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse B.

6.2.9. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse B para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser

determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

6.2.10. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse B.

7. TAXA DE PERFORMANCE

7.1. A Subclasse B não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Performance.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A.

**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN
PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE C

Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse C da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Subclasse C serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30, que se comprometeram a subscrever Cotas do Fundo antes da data da primeira integralização de Cotas.

2. PREÇO DE EMISSÃO

2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO

4.1. A Subclasse C não estará sujeita ao pagamento do Valor de Equalização.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Os Cotistas da Cota Subclasse C poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1. Sobre as Cotas da Subclasse C incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

6.2. Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora e o Consultor Especializado, nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A, farão jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do item (i)a.i.7 abaixo.

6.2.1. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse C, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

6.2.2. A título de taxa de gestão, e observado o período de carência previsto no item 6.3.3 abaixo, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

6.2.3. A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

6.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

6.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

6.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

6.2.7. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora (e, no caso da Taxa de Performance, também ao Consultor Especializado nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A) em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

6.2.8. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse C e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse C ("Taxa de Custódia").

6.2.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse C e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

6.3. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 6.3.1 a 6.3.3 abaixo:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse C atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse C, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

6.3.1. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse C para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

6.3.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse C.

6.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.2 e 6.3 acima, os Cotistas da Subclasse C serão beneficiados com uma carência em relação ao pagamento da Taxa de Gestão por 2 (dois) anos contados a partir da data da primeira subscrição de Cotas da Subclasse C, período no qual nada será devido a título de Taxa de Gestão. Após o período de carência acima, a Taxa de Gestão será cobrada normalmente dos Cotistas Subclasse C a partir do mês subsequente ao do término do período de carência, sendo que os valores que seriam devidos a título de Taxa de Gestão durante o período de carência não serão considerados para fins do pagamento da primeira parcela da Taxa de Gestão.

7. TAXA DE PERFORMANCE

7.1. Cobrada de acordo com as disposições do item 7.3 do Anexo A do Regulamento, observada a seguinte ordem de alocação:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance tenham recebido um Retorno Preferencial correspondente a 8% (oito por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse C corrigido pela variação positiva ou negativa do Dólar, sendo que, para fins do ajuste cambial e cálculo do retorno preferencial, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização da Subclasse C;

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) e (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora e ao Consultor Especializado, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora e pelo Consultor Especializado atinjam o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A; e

(iv) Divisão 90/10. Após o pagamento dos valores devidos a título de *Catch Up* previstos no item anterior, as Distribuições serão realizadas da seguinte forma: (a) 90% (noventa por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas até que os Cotistas da Subclasse C tenham sido providos com um retorno correspondente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse C corrigido pela variação positiva ou negativa do Dólar ("Retorno Preferencial Adicional"), sendo que, para fins do ajuste cambial e cálculo do Retorno Preferencial Adicional, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização de Cotas; e (ii) 10% (dez por cento) serão pagos à Gestora e ao Consultor Especializado a título de pagamento de Taxa de Performance; e

(v) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, assim que os Cotistas da Subclasse C sejam providos com o Retorno Preferencial Adicional, quaisquer

outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas, a título de pagamento de Distribuições; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora e ao Consultor Especializado a título de pagamento de Taxa de Performance.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A.

**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN
PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE D

Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse D da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Subclasse D serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30, que se comprometeram a subscrever Cotas do Fundo antes da data da primeira integralização de Cotas.

2. PREÇO DE EMISSÃO

2.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas Subclasse D.

4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO

4.1. Os Cotistas da Subclasse D estão sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Os Cotistas da Cota Subclasse D poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1. Sobre as Cotas da Subclasse D e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

6.2. Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora e o Consultor Especializado, nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A, farão jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do item (i)a.i.7 abaixo.

6.2.1. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse D, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

6.2.2. A título de taxa de gestão, e observado o período de carência previsto no item 6.3.3 abaixo, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

6.2.3. A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

6.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

6.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

6.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

6.2.7. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora (e, no caso da Taxa de Performance, também ao Consultor Especializado nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A) em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

6.2.8. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse D e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse D ("Taxa de Custódia").

6.2.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse D e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

6.3. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 6.3.1 a 6.3.3 abaixo:

- (iii) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse D atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (iv) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse D, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe A que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

6.3.1. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse D para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

6.3.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse D.

6.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.2 e 6.3 acima, os Cotistas da Subclasse D serão beneficiados com uma carência em relação ao pagamento da Taxa de Gestão por 1 (um) ano contado a partir da data da primeira subscrição de Cotas da Subclasse D, período no qual nada será devido a título de Taxa de Gestão. Após o período de carência acima, a Taxa de Gestão será cobrada normalmente dos Cotistas Subclasse D a partir do mês subsequente ao do término do período de carência, sendo que os valores que seriam devidos a título de Taxa de Gestão durante o período de carência não serão considerados para fins do pagamento da primeira parcela da Taxa de Gestão.

7. TAXA DE PERFORMANCE

7.1. Cobrada de acordo com as disposições do item 7.3 do Anexo A do Regulamento, observada a seguinte ordem de alocação:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse D *pro rata* ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance tenham recebido um Retorno Preferencial correspondente à variação positiva do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse D;
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) e (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora e ao Consultor Especializado, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora e pelo Consultor Especializado atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (i), (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas a título de pagamento de Distribuições; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora e ao Consultor Especializado a título de pagamento de Taxa de Performance.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A.

**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN
PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE E

Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse E da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Subclasse E serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

2. PREÇO DE EMISSÃO

2.1. A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse E.

3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse E.

4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO

4.1. Os Cotistas da Subclasse E estão sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Os Cotistas da Cota Subclasse E poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1. Sobre as Cotas da Subclasse E e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

6.2. Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora e o Consultor Especializado, nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A) fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do item 7 abaixo.

6.2.1. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse E, observado os

valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse E; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos da Capítulo VII do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

6.2.2. A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

6.2.3. A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

6.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

6.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

6.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

6.2.7. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora (e, no caso da Taxa de Performance, também ao Consultor Especializado nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A) em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

6.2.8. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse E e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse E ("Taxa de Custódia").

6.2.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse E e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

6.3. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir observado o disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 abaixo:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse E atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse E, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse F, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

6.3.1. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse E para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

6.3.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse E.

7. TAXA DE PERFORMANCE

7.1. Cobrada de acordo com as disposições do item 7.3 do Anexo A do Regulamento, observada a seguinte ordem de alocação:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse E *pro rata* ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse E, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance tenham recebido um Retorno Preferencial correspondente à variação positiva do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse E;
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) e (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora e ao Consultor Especializado, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora e pelo Consultor Especializado atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (i), (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas a título de pagamento de Distribuições; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora e ao Consultor Especializado a título de pagamento de Taxa de Performance.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A.

**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I, IN
PARTNERSHIP WITH PACHAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE F

Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse F da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Subclasse F serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

2. PREÇO DE EMISSÃO

2.1. A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse F.

3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse F.

4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO

4.1. Os Cotistas da Subclasse F estão sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Os Cotistas da Cota Subclasse F poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1. Sobre as Cotas da Subclasse F e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

6.2. Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora e o Consultor Especializado, nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A) fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do item 7 abaixo.

6.2.1. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse F, observado os

valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse F; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

6.2.2. A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

6.2.3. A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

6.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

6.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

6.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

6.2.7. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora (e, no caso da Taxa de Performance, também ao Consultor Especializado nos termos do item 7.3.3 do Anexo da Classe A) em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

6.2.8. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse F e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse F ("Taxa de Custódia").

6.2.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse F e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

6.3. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 abaixo:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse F atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse F, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse F, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

6.3.1. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse F para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

6.3.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse F.

7. TAXA DE PERFORMANCE

7.1. Cobrada de acordo com as disposições do item 7.3 do Anexo A do Regulamento, observada a seguinte ordem de alocação:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse F *pro rata* ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse F, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance tenham recebido um Retorno Preferencial correspondente à variação positiva do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse F;
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) e (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora e ao Consultor Especializado, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora e pelo Consultor Especializado atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (i), (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas a título de pagamento de Distribuições; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora e ao Consultor Especializado a título de pagamento de Taxa de Performance.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A.

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [●] Emissão e Oferta de Cotas da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I, in Partnership with Pachama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS (" [●] Emissão")	
Montante Total da [●] Emissão	R\$ [●] ([●] reais).
Quantidade Total de Cotas	[●] ([●]).
Preço de Emissão Unitário	R\$ [●] ([●] reais) por Cota.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$ [●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente ou em ativos, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo da Classe A.
